

LEI N° 464, DE 03 DE JANEIRO DE 1994.

Autoriza ao Executivo Municipal a firmar Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Telecomunicações de Goiás-S/A- TELEGOIÁS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de Rede com a Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS, para a expansão do serviço telefônico nesta cidade de Palmas, Estado de Tocantins.~~

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Contrato de Promessa de Entroncamento e Abastecimento Absorção de Rede com a Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIÁS, para a expansão do serviço telefônico no Distrito de Taquaralto e implantação do mesmo no Distrito de Taquarussu, neste Município. (Redação dada pela Lei n° 469, de 1994).

Art. 2° - A expansão do serviço telefônico dar-se-à em regime especial, através do Programa Comunitário de Telefonia - PLANCOM, mediante assinatura de Contrato de Prestação de Serviços em Regime de Empreitada Global com a empresa (s) devidamente qualificada (s) e selecionada (s) pela TELEGOIÁS, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços.

~~Art. 3° - A expansão do sistema telefônico aqui mencionado obedecerá as especificações dos Projetos técnicos, elaborados/aprovados pela TELEGOIÁS, do sistema telefônico a ser instalado.~~

Art. 3° - A expansão e implantação do sistema telefônico aqui mencionado obedecerão as especificações dos Projetos técnicos, elaborados/aprovados pela TELEGOIÁS. (Redação dada pela Lei n° 469, de 1994).

Art. 4° - O Executivo Municipal poderá adquirir ou permutar terrenos e construir as obras civis necessárias à

execução dos serviços aqui autorizados.

Art. 6º - Todo o acervo do sistema a ser instalado será transferido à TELEGOIÁS, após a sua aceitação técnica. A transferência compreenderá imóveis, equipamentos e todos os materiais que compõem o sistema.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 03 dias do mês de janeiro de 1994.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal